

AJUSTE DIRETO

Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza para os Serviços do ISS,
I.P na região de Lisboa e Vale do Tejo

Caderno de Encargos

Processo n.º 2001/22/0002301

I CLÁUSULAS GERAIS	3
1. OBJETO	3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO	3
3. CONTRATO	3
4. PARTES CONTRATANTES	4
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO.....	4
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	4
7. CONTAGEM DOS PRAZOS	4
8. PRAZO DE EXECUÇÃO	4
9. PREÇO BASE	5
10. PREÇO CONTRATUAL	5
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	5
12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO	6
13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	6
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
15. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO	6
16. PENALIDADES CONTRATUAIS	7
17. CAUÇÃO	8
18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	9
19. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	9
20. FORÇA MAIOR.....	10
21. ALTERAÇÕES AO CONTRATO	11
22. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
23. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	11
24. GESTOR DO CONTRATO	11
25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
II CLÁUSULAS TÉCNICAS	13

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a prestação de Serviços de Higiene e Limpeza, na região de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos, se aplicável.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação: “Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza”, a que lhe corresponde o Processo n.º 2001/22/0002301.

3. CONTRATO

- 3.1 Quando não for exigida a redução do contrato a escrito, considera-se que contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.
- 3.2 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.
- 3.3 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
 - b. O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d. O presente caderno de encargos;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.3, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3.5 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.3 e o clausulado do

contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

- a. O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante Contraente Público, adiante designado por ISS, I.P.;
- b. O Adjudicatário, enquanto cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

5.1 O adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante/contraente público das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
- b. Nome ou denominação social;
- c. Endereço ou sede social;
- d. Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º, 468.º e 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 A execução do contrato terá a duração máxima prevista de **6 (seis) meses, com data de início a**

01/10/2022 e termo a 31/03/2023.

- 8.2 A cessação do contrato pode ocorrer antes da data indicada no número anterior, com o início efetivo do contrato a celebrar para o Lote 7 LVT_ISS, no âmbito do procedimento CP/08/2021/UMCMTSSS desenvolvido pela UMC, retomado na sequência da decisão proferida, relativa ao mesmo procedimento.

9. PREÇO BASE

- 9.1 O preço base global do procedimento é **635.684,56€** (seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 9.2 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 9.3 O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

10. PREÇO CONTRATUAL

- 10.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contraente público pagará ao adjudicatário/cocontratante o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- 10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.
- 10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O adjudicatário/cocontratante deverá proceder ao envio das faturas, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Av. 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.
- 11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente ao serviço efetuado, mencionando o n.º do processo, o n.º do pedido e o n.º do compromisso.

- 11.3 O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas pela entidade adjudicante/ contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
- 11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/contratante público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário/cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

- 12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;
- 12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o adjudicatário/cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;
- 12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

- 13.1 Constituem obrigações do ISS, I.P.:
- a. Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
 - b. Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário/cocontratante;
 - c. Informar o Adjudicatário/cocontratante sempre que tenha conhecimento prévio de algum evento que possa causar impacto no serviço ao prestar.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:
- a. Assegurar a boa execução da prestação, de modo a garantir a execução dos serviços de acordo

com o caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas;

- b. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- c. Cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e recursos humanos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;
- d. O adjudicatário/cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com o ISS, I.P., devendo adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.
- e. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
- f. Certificar-se que os recursos afetos à prestação do serviço se comprometem a observar o integral cumprimento das regras das boas práticas de ambiente, segurança e higiene no trabalho;
- g. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao ISS, I.P. seus colaboradores e terceiros;
- h. Proceder à comunicação de toda e qualquer situação que interfira com a qualidade do serviço prestado.

14.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO

15.1 O adjudicatário/cocontratante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação, conteúdo das bases de dados e documentação relativa ao ISS, IP de que possa ter conhecimento no decurso da execução do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativa à proteção de dados pessoais.

15.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

15.3 Para a eficaz aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, Adjudicatário/cocontratante compromete-se a realizar as ações necessárias ao seu cumprimento por parte dos respetivos trabalhadores, que participam nas operações de tratamento.

- 15.4 Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, ou que o adjudicatário/cocontratante esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 15.5 Em especial, o adjudicatário/cocontratante obriga-se a:
- a. Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados no âmbito da prestação de serviços;
 - b. Garantir que terceiros, sobre a direta responsabilidade do adjudicatário, ou outros, afetos à prestação de serviços respeitem os deveres referidos;

16. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 16.1 No caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, poder-se-ão aplicar as penalidades contratuais definidas no ponto infra, nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.
- 16.2 Pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, o ISS, I.P. pode exigir do adjudicatário/cocontratante o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária no valor de 1% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações, por cada dia de atraso no seu cumprimento.
- 16.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.
- 16.4 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

17. CAUÇÃO

- 17.1 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do CCP, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.
- 17.2 A caução a prestar será no valor de **5%** do preço contratual, com exclusão do IVA.
- 17.3 Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor

da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual, com exclusão do IVA.

- 17.4 O adjudicatário deverá prestar a caução no prazo de **10 (dez)** dias a contar da notificação de adjudicação.
- 17.5 Nos termos do disposto no n.º 2 e n.º 5 do artigo 90.º do CCP, a caução é prestada por depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro-caução e em conformidade com os modelos constantes do Anexo III.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 18.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
- a. Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
 - b. Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c. Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.
- 18.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
- 18.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário /cocontratante
- 18.4 Independentemente da conduta do adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do Código dos Contratos Públicos.

19. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 19.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

- 19.2 No caso mencionado no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante/contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante/contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

20. FORÇA MAIOR

- 20.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
- 20.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 20.3 Não constituem força maior, designadamente:
- d. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - e. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - f. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - g. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - h. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - i. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - j. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 20.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 20.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

21. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 21.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.
- 21.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.
- 21.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

22. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

23. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

24. GESTOR DO CONTRATO

- 24.1 O ISS, I.P., enquanto entidade adjudicante, designará o(s) gestor(es) do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação.
- 24.2 O gestor do contrato exercerá as suas funções de acordo com os termos definidos no art.º 290.º-A do CCP, devidamente adequadas ao contrato a celebrar.
- 24.3 O adjudicatário será informado da designação do(s) gestor(es) do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato e em tudo o que o mesmo for omissivo, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado

em anexo ao Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

II CLAUSULAS TÉCNICAS

26. SERVIÇOS A PRESTAR

26.1 As tipologias de serviços de limpeza a prestar são os seguintes

- a) Serviços de Limpeza Programada Regular;
- b) Serviços de Limpeza Programada Profunda;
- c) Limpeza não programada;
- d) Limpeza Permanente (Piquete);

26.2 A prestação de serviços terá obrigatoriamente de cumprir, todas as especificações técnicas definidas nos anexos E.1, E.2, E.3 e E.4 e todas as orientações emitidas pela Direção Geral de Saúde referentes ao Covid-19, nomeadamente a orientação n.º 14/2020 da DGS.

26.3 Nos anexos C estão indicadas as estimativas das necessidades previstas por serviço, podendo estas ser objeto de alteração se ocorrerem necessidades diversas das existentes à data.

26.4 O concorrente pode solicitar visita às instalações, para os contactos indicados no anexo C, para tomar conhecimento das suas características e equipamentos.

26.5 O número de horas estimadas e o local da prestação de serviços poderão ser ajustados/alterados de acordo com as necessidades da entidade adjudicatária, decorrentes designadamente de reorganização de serviços, reestruturações orgânicas, restrições orçamentais e mudanças ou encerramento de instalações, sem que isso implique alterações aos preços propostos.

27. MEIOS DISPONIBILIZADOS PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

27.1 A entidade adjudicante assegurará, gratuitamente, para a execução da prestação de serviços de limpeza, o fornecimento e utilização de:

- a) Energia elétrica para o funcionamento das máquinas e equipamentos a utilizar;
- b) Água necessária à execução da prestação de serviços de limpeza;
- c) Instalações para armazenamento de equipamento e material de limpeza

28. REQUISITOS TÉCNICOS, FUNCIONAIS E AMBIENTAIS

28.1 O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento de todas as especificações técnicas e orientações

da Direção Geral de Saúde relacionadas com o Covid-19, bem como as orientações constantes do Plano de Contingência e os seguintes requisitos:

- a) É responsabilidade do adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
- b) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do adjudicatário;
- c) Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo o adjudicatário inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles;
- d) A entidade adjudicatária reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
- e) Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato;
- f) É da inteira responsabilidade do adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adquirente destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;
- g) É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- h) A entidade adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;
- i) O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adquirente uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará. Igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o adjudicatário, bem como a data de início e duração;

- j) O adjudicatário obriga-se a manter, sempre que possível com recurso a um sistema automático e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;
- k) O adjudicatário deve assegurar a quantidade dos serviços de limpeza garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza constantes dos Anexos E1 a E4;
- l) O adjudicatário deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pela entidade adjudicante
- m) A entidade adjudicante garantirá ao adjudicatário o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações;
- n) É da responsabilidade do adjudicatário a gestão operacional (colocação e reposição) dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias.

28.2 O adjudicatário deve cumprir as normas ambientais aplicáveis (nas suas versões atualizadas), nomeadamente:

- a) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (equipamentos de limpeza);
- b) Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2010 de 11 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 180/2012 de 03 de agosto (solventes orgânicos);
- c) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 173/2008 de 26 de agosto; Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto; Lei n.º 64-A/2008 e Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho (procedimentos de gestão de resíduos);
- d) Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio (procedimentos de gestão de embalagens);

29. REQUISITOS DO PESSOAL AFETO AO CONTRATO

29.1 O adjudicatário é ainda responsável por, na colocação de colaboradores para a prestação dos serviços, assegurar a idoneidade dos mesmos para o exercício de funções que envolvem contacto regular com menores, nas instalações em que é aplicável

29.2 Para efeitos do número anterior, deverão ser apresentados à entidade adquirente os certificados de registo criminal dos colaboradores afetos às instalações respetivas, solicitados com menção expressa de que se destinam a situação de exercício de funções que envolvem contacto regular com menores e respeitando o estipulado no nº3 do artigo 2º da Lei nº 113/2009 de 17 de setembro.

29.3 O adjudicatário não pode utilizar os serviços de aposentados, reformados, reservistas fora de

efetividade, ou equiparados, na execução desta prestação de serviços.

30. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

- 30.1 A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme os resultados definidos nos anexos E.1 a E.4 e cumpre os níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais definidos no artigo 16.º.
- 30.2 As auditorias são realizadas pelo Gestor do Contrato ou por uma terceira entidade, escolhida pela entidade adquirente, acompanhada pelo Responsável da Limpeza por parte do adjudicatário, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria;
- 30.3 Deverão ser realizadas no mínimo 3 auditorias a cada instalação;
- 30.4 Naquelas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para “Não Conforme” e de 1 (um) para “Conforme”, para os resultados pretendidos para cada uma das especificações definidas nos Anexos E.1 a E.4.
- 30.5 Uma avaliação do Estado de Limpeza é considerada conforme se o resultado for igual ou superior a 80%;
- 30.6 A avaliação dos processos e meios utilizados é efetuada continuamente pelo Gestor de Contrato, podendo suportar-se nas auditorias realizadas ao estado da limpeza e em informações dos colaboradores dos organismos;
- 30.7 O resultado da avaliação dos processos e meios utilizados decorre da identificação e somatório mensal das não conformidades por grau de gravidade – muito grave ou grave. Uma avaliação dos processos e meios utilizados é considerada conforme se no máximo houver uma infração muito grave e uma infração grave.

31. SANÇÕES

- 31.1 O incumprimento dos requisitos e níveis de serviço dá lugar à aplicação de sanções nos termos das alíneas seguintes:
- a) São consideradas não conformes as limpezas cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80 %, sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo:
- i. $V_{\text{sanção}} = |0,80 - \text{Pontuação}| \times V_{\text{contrato}}$
- ii. Sendo $V_{\text{sanção}}$ = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês

correspondente;

- iii. Pontuação = Pontuação média apurada na(s) auditoria(s) realizada(s), sendo a mesma inferior a 0,8;
 - iv. Vcontrato = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço;
- b) Quando sejam definidos pela entidade adquirente os processos e meios a utilizar, serão cumulativamente aplicadas sanções por cada não conformidade nos processos e meios utilizados, sendo a mesma calculada do seguinte modo:
- i. Desconto de 2% se 2 a 4 infrações definidas como muito graves/mês;
 - ii. Desconto acrescido de 1% por cada 4 infrações definidas como muito graves/mês;
 - iii. Desconto de 1% se 2 a 6 infrações definidas como graves/mês;
 - iv. Desconto acrescido de 0,5% por cada 6 infrações definidas como graves/mês.
- c) A entidade adquirente poderá aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizados-, bem como, adicionalmente, em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados no artigo 16.º, sendo as seguintes:
- i. Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pela entidade adquirente é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - ii. Pela não substituição do pessoal que a entidade adquirente haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - iii. Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças, nos termos das alíneas k. e l. do artigo 16.º é aplicada uma sanção fixa de 300€ (trezentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência.
- d) O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço contratualizado.